PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 12 DE fevereiro DE 2015.

"Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel urbano de propriedade do Município à pessoa física que identifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão Administrativa de Uso, de caráter oneroso, mediante contrato, à pessoa de ANA MARIA DE OLIVEIRA, sobre o imóvel urbano residencial, da matrícula nº 294, fls. 100, livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis local, assim caracterizado: *"Um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua Coronel Manoel Inácio, em seu lado par, o lote nº vinte (20), da quadra número dois (02) da Vila Castro, medindo treze (13,00) metros de frente e fundo por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50) em cada lateral, com área de quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados (552,50m2), limitando pela frente com a Rua Coronel Manoel Inácio, à direita com os lotes nºs 1, 2, 3 e 4, à esquerda com o lote nº 19 e aos fundos com o lote nº 08"*, conforme descrição constante de certidão imobiliária e escritura de desapropriação, que são parte integrante desta lei, e suas respectivas benfeitorias consoantes em uma casa residencial de nº 660.

Art. 2º - O imóvel objeto dessa concessão administrativa de uso, de caráter oneroso, destina-se à habitação da Juíza de Direito desta Comarca, conforme afetação estabelecida no ato de aquisição do bem e por solicitação formal da beneficiária da concessão.

Art. 3º - O ônus à beneficiária, de caráter pecuniário, será pago mensalmente, no valor resultante da avaliação a ser promovida pela Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e Móveis do Município de Caçu/GO, criada pelo Decreto nº 006/2015, cujo valor será corrigido anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 4º - O prazo da concessão é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por ato comum das partes, ou rescindido mediante manifestação formal de qualquer parte.

Art. 5º - Fica a beneficiária da concessão obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 6º - Serão de responsabilidade da beneficiária, todas as despesas de água, luz e outros serviços instalados no imóvel a pedido desta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026086
Fls.: 009 Vº Livro: 002
Data: 12 /02/2015 Às: 16horas
Jeci vanda
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 007, DE 12 DE fevereiro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel urbano de propriedade do Município à pessoa física que identifica, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização de Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel urbano de propriedade do Município à pessoa física que identifica, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da manifestação da Magistrada Ana Maria de Oliveira, DD. Juíza de Direito desta Comarca, formalizando a intenção de remunerar o Município pela habitação do imóvel residencial localizado à Rua Cel. Manoel Inácio, nº 660, Centro, Caçu/GO e com suporte legal na matrícula nº 294 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Observa-se que o imóvel em questão, desde a sua aquisição por desapropriação amigável, está destinado a residência do Juiz de Direito da Comarca, conforme assentado na respectiva escritura de desapropriação, que acompanha a matéria, não havendo, portanto, violação da afetação do bem.

O valor do ônus pecuniário a ser dispendido pela beneficiária da concessão administrativa de uso será apurado por avaliação da Comissão Avaliadora que detém a responsabilidade de avaliar bens imóveis e móveis do Município de Caçu/GO, conforme o Decreto nº 006/2015.

A concessão administrativa de uso depende de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 18, XIII), a qual será formalizada via contrato entre as partes.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa se efetivar a contratação da concessão administrativa de uso para com a beneficiária.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o

presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de fevereiro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU
Secretaria do Juizo

Av. Clarice Machado Guimarães, nº. 1650, S. Morada dos Sonhos-- Ed. Do Fórum –Fone: 64 3 656 1142

Ofício n.° 175/2014 Caçu, 19 de dezembro de 2014

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que coloque a disposição desta magistrada, o imóvel situado à Rua Cel. Manoel Inácio, n. 660, nesta cidade Caçu-GO, para locação.

Atenciosamente,

Ana Maria de Oliveira
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor
GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal
CAÇU-GO.

RECEBI EM 19/12/14
HORA 09:25
Secretaria de Administração
Prefeitura de Caçu - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo neste Ofício de Notas, a meu cargo, em busca hoje procedida, o livro de Notas nº 76, nele, às .fls. 05Vº a 06vº, encontrei a escritura do teor seguinte: "ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, na forma abaixo: – nº 053/90. Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos três (03) dias do mês de abril (04), do ano de mil novecentos e noventa (l990), nesta Cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Escrevente, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como desapropriante, **O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, CGC/MF nº 01.164.292/0001-60, com sede administrativa nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart, 327, representado por seu Prefeito, o Sr. Jaime Nunes Borges, brasileiro, casado, bancário, CI nº 188.949-GO, CIC nº 083.064.271-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Reinaldo Vieira nº 208; e, como desapropriados, **ANTÔNIO PEDRO FERNANDES**, camioneiro, CI-RG nº 233.120-Go, e **JOSEFA FERNANDES LIMA**, do lar, CI-RG nº 2.018.239-Go, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, CIC comum, nº CPF-MF nº 095.171.031-15, residentes e domiciliados na cidade de Paranaiguara, Goiás, à Rua 17, quadra 41, lote 27, pessoas conhecidas de mim, Escrevente, e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas, pelo Poder Público Municipal de Caçu, na forma da mencionada representação, e da Lei 698/90, de 02 de abril de 1990, me foi dito que, pela presente escritura e pelo preço certo e previamente ajustado de Cr$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros), pagos neste ato, desapropriava, como de fato desapropriado tem, para todos os fins de direito, **um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Rua Coronel Manoel Inácio, em seu lado par, o lote número vinte (20), da quadra dois (02), da Vila Castro, medindo treze (13,00m) metros de frente e fundo, por quarenta e dois metros (42,50m) e cinquenta centímetros em cada lateral, com a área de quinhentos e cinquenta e**

dois metros (552,50m²) e cinquenta decímetros quadrados, limitando pela frente com a Rua Cel. Manoel Inácio, à direita com os lotes ns. 1, 2, 3 e 4, à esquerda com o lote nº 19 e aos fundos com o lote nº 8; imóvel este havido por compra feita a Jaime Nunes Borges e sua mulher, pelo preço de Cr$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), conforme respectiva escritura destas notas, lavrada às fls. 123/124vº do livro nº 75, por mim, os 22 de março de 1990, devidamente registrada no Registro Imobiliário local, sob nº R-4-294, às fls. 100vº do livro 2-B; que a presente desapropriação é feita de conformidade com a Lei 698/90, já citada, **e a área desapropriada se destina a construção do prédio residencial destinado ao Juiz de Direito da Comarca;** que os desapropriados davam como de fato dão ao Poder Público Municipal de Caçu plena e Geral quitação da quantia recebida, ou seja, Cr$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros), e, desde já, transmitem ao Município de Caçu toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora desapropriado, para que dele o mesmo Município use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo doravante, obrigando-se eles desapropriados a responderem pela evicção de direito a qualquer tempo. Não incide Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter-vivus, sobre a presente transação, conforme estatuído na Lei nº 577, de 09/01/89. Foram-me apresentadas as certidões de que trata a Lei 7.433, bem como o bilhete de distribuição nº 051, arquivados neste Cartório. Recolhida a taxa devida a ASMEGO. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura que, feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Carmelita Lima e Silva, viúva, do lar, e Lázaro Furtado de Assis Filho, casado, escriturário, brasileiros, capazes, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta Cidade. Tudo, perante mim, MSCarvalho, Escrevente, que a escrevi, dou fé e assino. Caçu, 03 de abril de 1990. (a) Missé Sousa Carvalho, Escrevente. (as) Jaime Nunes Borges – Antônio Pedro Fernandes – Josefa Fernandes de Lima - Carmelita Lima e Silva – Lázaro Furtado de Assis Filho. **NADA MAIS**. Era somente o que continha em referida escritura a que me reporto e dou fé.-.-.-.-.-.-.-.- Selo Eletrônico 00831403101508065000874.

Caçu, 29 de outubro de 2014.

Maristela Sousa Carvalho Paranaíba
ESCREVENTE